



PROCESSO N° 2023031811 CONTRATO N° 427/2023

ARP: 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 005/2023

TERMO DE CONTRATO PARA MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C & C HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GONCALO HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C & C HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.830.917/0001-60 estabelecida na Rua T-29, Qd 69 Lt 07, N° 1160, Bairro Setor Bueno, Goiânia-GO, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES PARA AS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato tem vigência de **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **26/10/2023** até **26/02/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2023001844**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 ARP Nº 004/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 32.019,08 (trinta e dois mil, dezenove reais e oito centavos), conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente contrato é no valor de **R\$ 32.019,08 (trinta e dois mil, dezenove reais e oito centavos),** que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109143 Valor: R\$ 7.041,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.303.0114-2968 – Gestão Assistência Farmacêutica
Dotação Compactada	20231091
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 - Material Farmacológico
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS - Estado
Empenho	13912





Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109144 Valor: R\$ 9.000,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 - Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20230620
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	13914

Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109145 Valor: R\$ 6.353,28

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20230620
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 - Material Hospitalar
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	13916

Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109146 Valor: R\$ 4.360,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230546
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - Estado
Empenho	13917

Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109147 Valor: R\$ 3.052,80

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230546
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 - Material Hospitalar
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - Estado
Empenho	13918

Processo: 2023031811 Autorização de Compras: 109149 Valor: R\$ 2.212,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2952 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	20231204
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 - Material Hospitalar
Fonte	214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	13919

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

- 7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):
  - a) Advertência:
  - b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data





prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

- ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial 25% sobre o valor dos materiais não entregue; b) inexecução total 25% sobre o valor total contratado.
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor HELDER DE MELO OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 804.663.65-15, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

# CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1°, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
  - a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
  - c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
  - d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
  - f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos:
  - g) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
  - h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.





#### 8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP n° **004/2023** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM:

- 9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
- 9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 26 de outubro de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde

C & C HOSPITALAR LTDA Contratado

Helder de Melo Oliveira FISCAL

lany Leitão dos Santos Furtado CPF: 050.745.961-06 Marcelo Braz dos Santos CPF: 778.966.291-00